



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 851/2023

CRIA A CASA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTINADA A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, a Casa de Apoio ao tratamento fora de domicílio com sede da Cidade de João Pessoa-PB.

Parágrafo Único - A Casa de Apoio é o local público adequado para receber estes pacientes durante o tratamento de saúde fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º. Para instalação da casa de apoio ao tratamento fora do domicílio, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar contrato de locação de imóvel na forma da Lei de Licitações e contrato administrativo, destinado ao acolhimento e hospedagem de pacientes em tratamento na Capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O serviço público municipal de saúde de apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do Sistema Único de Saúde - SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no âmbito municipal, por falta de condições técnicas.

Art. 4º. O financiamento consiste no fornecimento de transporte gratuito para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirurgia em hospitais referenciados e demais despesas com a casa de apoio ao tratamento fora do domicílio na acolhida e hospedagem do paciente e acompanhante, se este se fizer necessário.

Art. 5º. Por se tratar de casa de apoio, onde a hospedagem é transitória, serão ofertados pelo Município a título de alimentação, os itens que integram a cesta básica, que estarão disponíveis na dispensa do local de funcionamento da casa, sob administração dos funcionários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD tem por objetivo viabilizar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando o acesso aos serviços de saúde especializados em outros municípios e na Capital do Estado, quando esgotados todos os recursos técnicos no município ou região de saúde, segundo metas pactuadas e legislações vigentes.

Art. 7º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD será concedido nas seguintes situações:

- I - usuários atendidos na rede pública ou privada conveniada ou contratada do SUS, mesmo aqueles que recebem recursos de Programas Previdenciários e Assistenciais;
- II - referenciados para serviços especializados de média e alta complexidade, depois de esgotados todos os recursos de diagnóstico e/ou tratamento disponíveis no município, Região de Saúde;
- III - com deslocamentos para tratamento na Cidade de João Pessoa/PB;
- IV - com garantia de atendimento no município de destino, através do aprazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e/ou pela Central de Leitos do município de residência do paciente;
- V - com exames complementares, de acordo com o protocolo pertinente, no caso de cirurgias eletivas e outros procedimentos em atendimento à solicitação médica;
- VI - com procedimentos explicitados na Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo Único - Transporte de paciente para tratamento fora do domicílio será realizado de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda apresentada no serviço municipal de saúde.

Art. 8º. O tratamento fora do domicílio não será concedido nas seguintes situações:

- I - quando o paciente estiver realizando tratamento através de planos privados de saúde e/ou de caráter particular;
- II - em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica do Município;
- III - sem garantia de atendimento no município executante de referência, ou sem agendamento;
- IV - para procedimentos não constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/MS).

Art. 9º. O paciente de Tratamento Fora de Domicílio - TFD é aquele que necessita de tratamento à saúde especializado em média e alta complexidade, quando esgotados todos os meios de tratamento no seu município ou região de saúde.

Art. 10º. A indicação do acompanhante deve constar no laudo médico, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 11. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos e estar em boas condições de saúde física e mental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 12. A casa de Apoio será administrada por um Diretor de Departamento, cargo integrante da estrutura administrativa, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.

Art. 13. O serviço municipal de saúde encaminhará ao responsável pela administração da Casa de Apoio, a relação dos pacientes indicados para tratamento fora do domicílio para cadastramento e acompanhamento.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente.

Art. 15. A título de gratificação pelo serviço prestado, os funcionários da Casa de Apoio, receberão a importância correspondente a 20% do salário base, mediante os seguintes critérios que serão acompanhados pela secretaria de saúde mensalmente:

- a) Assiduidade
- b) Humanização da assistência
- c) Manutenção do patrimônio

Art. 16. A casa de Apoio em Saúde será administrada por um Coordenador e seus auxiliares. Estes poderão advir do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde ou por cessão de outras secretarias do município, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 17 de março de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)**, destinados a Aquisição de Veículo e Equipamentos diversos para a Secretaria de Saúde Municipal, recursos oriundos de saldo em conta anterior a 2018, de recursos transferidos do Governo Federal (SUS), criamos ação com classificação e fontes de recursos abaixo discriminadas.

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.041 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

1007- Saúde para Todos

1048 – Aquisição de Veículo e Equipamentos Diversos

4490-52- (FR 2600)- Equipamentos e Materiais Permanentes.....**R\$ 120.000,00**

4490-52- (FR 2600)- Equipamentos e Materiais Permanentes.....**R\$ 106.000,00**

TOTAL.....R\$ 226.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, a anulação de dotação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.041 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

1004- Saúde de Qualidade para Todos

1007 – Melhoria Habitacional

4490-51- (FR 1500)- Obras e Instalações.....**R\$ 14.427,00**

3390-93- (FR 1636)- Indenização e Restituição.....**R\$ 5.600,00**

4490-51- (FR 1636)- Obras e Instalações.....**R\$ 168.000,00**

4490-93- (FR 1636)- Indenização e Restituição.....**R\$ 5.600,00**

02.080 – SECRETARIA DA AGRIC., M. AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E MINERAIS

18 – Gestão Ambiental

544 – Recursos Hídricos

1004- Saúde de Qualidade para Todos

1002 – Planejar, Const. e Exe. p/ Melhor Servir Assim Const. Futuro Melhor p/ Todos

4490-51- (FR 1700)- Obras e Instalações.....**R\$ 32.373,00**

TOTAL.....R\$ 226.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:D88F6B1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 850/2023 - AUTORIZA O

REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A

TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N.

843/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 850/2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 843/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2023, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não será computado os créditos suplementares abertos que se destinar a:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Parcelamentos Previdenciários;

III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º. A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:2D0211A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 851/2023 - CRIA A CASA DE APOIO AO

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTINADA A

PAcientes EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE

JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 851/2023

CRIA A CASA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTINADA A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, a Casa de Apoio ao tratamento fora de domicílio com sede da Cidade de João Pessoa-PB.

Parágrafo Único - A Casa de Apoio é o local público adequado para receber estes pacientes durante o tratamento de saúde fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º. Para instalação da casa de apoio ao tratamento fora do domicílio, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar contrato de locação de imóvel na forma da Lei de Licitações e contrato administrativo, destinado ao acolhimento e hospedagem de pacientes em tratamento na Capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O serviço público municipal de saúde de apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do Sistema Único de Saúde - SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no âmbito municipal, por falta de condições técnicas.

Art. 4º. O financiamento consiste no fornecimento de transporte gratuito para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirurgia em hospitais referenciados e demais despesas com a casa de apoio ao tratamento fora do domicílio na acolhida e hospedagem do paciente e acompanhante, se este se fizer necessário.

Art. 5º. Por se tratar de casa de apoio, onde a hospedagem é transitória, serão ofertados pelo Município a título de alimentação, os itens que integram a cesta básica, que estarão disponíveis na dispensa do local de funcionamento da casa, sob administração dos funcionários.

Art. 6º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD tem por objetivo viabilizar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando o acesso aos serviços de saúde especializados em outros municípios e na Capital do Estado, quando esgotados todos os recursos técnicos no município ou região de saúde, segundo metas pactuadas e legislações vigentes.

Art. 7º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD será concedido nas seguintes situações:

- I - usuários atendidos na rede pública ou privada conveniada ou contratada do SUS, mesmo aqueles que recebem recursos de Programas Previdenciários e Assistenciais;
- II - referenciados para serviços especializados de média e alta complexidade, depois de esgotados todos os recursos de diagnóstico e/ou tratamento disponíveis no município, Região de Saúde;
- III - com deslocamentos para tratamento na Cidade de João Pessoa/PB;
- IV - com garantia de atendimento no município de destino, através do apazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e/ou pela Central de Leitos do município de residência do paciente;
- V - com exames complementares, de acordo com o protocolo pertinente, no caso de cirurgias eletivas e outros procedimentos em atendimento à solicitação médica;

VI - com procedimentos explicitados na Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo Único - Transporte de paciente para tratamento fora do domicílio será realizado de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda apresentada no serviço municipal de saúde.

Art. 8º. O tratamento fora do domicílio não será concedido nas seguintes situações:

- I - quando o paciente estiver realizando tratamento através de planos privados de saúde e/ou de caráter particular;
- II - em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica do Município;
- III - sem garantia de atendimento no município executante de referência, ou sem agendamento;
- IV - para procedimentos não constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/MS).

Art. 9º. O paciente de Tratamento Fora de Domicílio - TFD é aquele que necessita de tratamento à saúde especializado em média e alta complexidade, quando esgotados todos os meios de tratamento no seu município ou região de saúde.

Art. 10º. A indicação do acompanhante deve constar no laudo médico, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 11. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos e estar em boas condições de saúde física e mental.

Art. 12. A casa de Apoio será administrada por um Diretor de Departamento, cargo integrante da estrutura administrativa, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.

Art. 13. O serviço municipal de saúde encaminhará ao responsável pela administração da Casa de Apoio, a relação dos pacientes indicados para tratamento fora do domicílio para cadastramento e acompanhamento.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente.

Art. 15. A título de gratificação pelo serviço prestado, os funcionários da Casa de Apoio, receberão a importância correspondente a 20% do salário base, mediante os seguintes critérios que serão acompanhados pela secretaria de saúde mensalmente:

- a) Assiduidade
- b) Humanização da assistência
- c) Manutenção do patrimônio

Art. 16. A casa de Apoio em Saúde será administrada por um Coordenador e seus auxiliares. Estes poderão advir do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde ou por cessão de outras secretarias do município, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9FF5CDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 852/2023 - DETERMINA A CRIAÇÃO DA REDE DELAS SERTÃO COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.